CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 150/2008

Lapa, 07 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 019/2008 que acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003, revogando a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Ademais, solicito apreciação do Projeto em regime de urgência, o que faço com fulcro no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 299 / 2008
Data: 08/04/2008 - 15:46
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"§ 1º. O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subseqüente."

"§ 2º. Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003, revogando a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

A atual lei prevê que a circulação do Boletim Oficial do Município ocorra semanalmente, objetivando com isso uma maior transparência nos atos do Poder Executivo Municipal.

Todavia, em que pese os relevantes motivos que ensejaram a aprovação desta legislação, ocorre, Nobres Vereadores que, como é sabido, a aceleração da gestão e informações não pactua com os princípios que norteiam a Administração Pública moderna, conquanto a aplicação do Princípio da Eficiência, o qual empregando a adoção dos critérios morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social, nos leva a zelar pela maximização no uso de tais recursos.

Desta feita, destaca-se que tal legislação apresenta-se como onerosa demais a ser cumprida na sua integralidade, ferindo também o princípio da economicidade, pois gera uma despesa injustificada à Administração Pública que, necessitaria reestruturar seu pessoal para cumpri-la.

Para tanto, a circulação do Boletim Oficial de forma quinzenal atende sobremaneira os objetivos esculpidos nos princípios da publicidade, eficiência, legalidade e demais que norteiam os atos da Administração Pública, honrando com a obrigação de dar conhecimento aos administrados sobre sua gerência e condução dos negócios públicos.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 040/2008

Ref. Projeto de Lei nº 19/2008
Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 15/2008, de 27 de março de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto acrescentar parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

Que, a referida Lei 1711 regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, sendo que seu artigo primeiro já é complementado por parágrafo primeiro e segundo, textos estes incluídos através da Lei 2158, de 25 de março de 2008.

A mencionada Lei 2158 estipula que o Boletim Oficial terá circulação semanal e que, o mesmo deverá ser entregue ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, todas as terças-feiras, salvo se recaírem em feriados.

Desta forma, o autor do Projeto estipula no artigo 2º do mesmo que fica revogada a Lei 2158, de 25 de março de 2008.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto explica que pretende a referida alteração, pois a edição semanal do Boletim Oficial é, segundo o mesmo, muito acelerada e, portanto, não pactua com os princípios que norteiam a Administração Pública moderna e pretende referida alteração para evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social, zelando-se assim pela maximização no uso de tais recursos.

Explica também que referida legislação demonstra-se onerosa e necessita de uma reestruturação de seu pessoal para poder cumpri-la e que, em sendo aprovado o presente Projeto que estipula circulação do Boletim

Oficial de forma quinzenal, se estará cumprindo os princípios da publicidade, eficiência e legalidade de forma menos gravosa para o Município.

Pelo Projeto ora apresentado, o artigo 1º terá nova redação em seus parágrafos primeiro e segundo, eis que, estará revogada a Lei 2158, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

"§ 1º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subseqüente."

"§ 2º - Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil."

Quanto a competência para pratica de tal ato, o mesmo resta corroborado pelo artigo 107 do Regimento Interno desta Casa, o qual diz que:

Art.107 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Executiva, às Comissões do Poder Legislativo, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Ademais, o Projeto em tela em nada afetará o Principio da Publicidade, o qual deve nortear todos os atos Administrativos como requisito de sua eficácia.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se na permissiva do dispositivo acima e, considerando que o mesmo atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há nada que impeça o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 10 de abril de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - PR
FLS. 006

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2158 de 25 de março de 2008

Autor: Ver. João Antonio de Jesus Martins
Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1° da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, **§ §** 1° e 8°, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art.1°. Ficam acrescentados ao artigo 1° da Lei n° 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

§ 1° - O Boletim oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, terá circulação semanal, de segunda à sexta-feira, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, todas as terças-feiras até as 14 (quatorze) horas, impreterivelmente."

§ 2° - Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de março de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

LEI Nº 1711, DE 20 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha a determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - **"VETADO"**

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no *caput* do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigência no País.

Art. 4° - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1° - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.

§2° - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxas, quando necessárias.

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico), bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Atenção: A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA não se responsabiliza pelo uso indevido do documento aqui exposto, por qualquer meio de reprodução, impressão ou eletrônico), bem como por adulterações de seu conteúdo, recomendando que seu uso seja apenas para leitura e conhecimento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº19/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / MARÇO /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 010

ANTEPROJETO DE LEI Nº19/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Joãozinho

LAPA, EM 08/05/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 09/05/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº. 019/2008

PARECER:

SÚMULA: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca com a aprovação do referido projeto de Lei, a alteração da Lei municipal 1711/2003, a qual foi alterada pela Lei nº 2158/2008, no que tange ao prazo de circulação do Boletim Oficial da Prefeitura da Lapa, hoje de circulação semanal, para que o mesmo circule quinzenalmente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
012

Destarte, quanto à legalidade da propositura somos de **PARECER FAVORÁVEL**, e com relação ao mérito delegamos ao **Douto Plenário** a manifestação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 13 de maio de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 013

PROJETO DE LEI Nº 029/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"§ 1º. O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subseqüente."

"§ 2º. Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
014
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2176, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

"§ 1º. O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subseqüente."

"§ 2º. Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil."

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal